

Portaria nº 497/2021

Porto Velho, 08 de novembro de 2021.

“Altera dispositivos da Portaria nº 216/2021/IPAM, de 02 de julho de 2021, que dispõe sobre os casos omissos do serviço de Assistência à Saúde prestado pelo Instituto de Previdência e Assistência à Saúde do Município de Porto Velho – IPAM instituído pela Lei Complementar nº 841, de 25 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.”

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 216 de 02 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11 O auxílio-funeral de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 841 de 2021 será devido no mês de janeiro por meio de desconto em folha e a adesão do filiado se dará por meio do Termo de Adesão ao Auxílio-funeral até o dia 05 de janeiro do referido ano nos moldes estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§1º. Não serão aceitas adesões para o ano corrente em que não tenha havido a adesão até o dia 05 de janeiro.

§2º. Fica garantido aos filiados o direito ao recebimento do auxílio-funeral pelo óbitos ocorridos até 10/01/2022, dispensados do recolhimento da contraprestação anual de 2% do salário-mínimo.

§8º No caso de adesão por tempo indeterminado, o filiado poderá pedir exclusão da adesão ao auxílio-funeral até dia 30 de novembro do corrente ano, para que na competência seguinte não seja descontado a contraprestação anual.

Art. 2º Revoguem-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

ODALICE PEREIRA DA SILVEIRA TINOCO

Diretora-Presidente em substituição

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO AUXÍLIO-FUNERAL

Eu, _____, cadastro nº _____, em exercício no cargo de _____, lotado(a) no(a) _____, solicito ADESÃO ao Auxílio-funeral conforme art. 20 da Lei Complementar nº 841/2021 e art. 11 da Portaria nº 216/2021.

DA VIGÊNCIA

() ANUAL - O auxílio-funeral de que trata esta adesão terá validade da entrada do requerimento administrativo até o dia 31 de dezembro do referido ano.

() TEMPO INDETERMINADO - O auxílio-funeral de que trata esta adesão terá validade da entrada do requerimento administrativo até o pedido de exclusão da Assistência Médica ou auxílio-funeral.

DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

O Filiado-Aderente fica obrigado ao pagamento anual de 2% (dois por cento) do salário-mínimo vigente através de desconto em folha, que desde já fica autorizado.

Em caso de adesão ANUAL o Filiado-Aderente, fica obrigado anualmente e até o dia 05 de janeiro de cada ano, a realizar nova adesão, sob pena de não fazer jus ao benefício.

Em caso da adesão por TEMPO INDETERMINADO, será devida a contraprestação anual sempre no mês de janeiro de cada ano, devendo o pedido de exclusão ser realizado até o dia 30 de novembro do ano anterior.

Porto Velho, ____ de ____ de _____.

(Assinatura do Filiado)